



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 067/2007 – DE 09 DE MAIO DE 2.007

Regulamenta o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.718, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre a progressão dos profissionais do magistério público municipal.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Progressão Horizontal é a passagem de uma classe para a imediatamente posterior, dentro do mesmo nível.

§ 1º O avanço horizontal dar-se-á pela avaliação de três critérios: aferição de qualificação, avaliação de desempenho e de conhecimentos do professor, com o cumprimento por parte do profissional do magistério com interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto que a aferição de conhecimentos e a pontuação da qualificação ocorrerão a cada três anos.

§ 3º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos sobre o conteúdo determinado previamente pelo Departamento de Educação e publicados com no mínimo 120 dias antes da realização da avaliação, a ser realizada por empresa contratada para tal finalidade.

§ 4º A aferição da qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada através da participação de cursos de formação, seminários na área de atuação, especialização, comprovados por certificados ou declarações em que constem a carga horária, o aproveitamento, a frequência e data, ofertados por instituições idôneas, conforme anexo II.

§ 5º A avaliação de desempenho levará em conta os fatores:

I – **Cumprimento do Planejamento:** Considera-se o andamento das atividades em sala de aula com vista ao cumprimento do planejamento preestabelecido;

II – **Relacionamento com alunos:** Considera o relacionamento pessoal entre professor e aluno;

III – **Uso dos recursos instrucionais disponíveis:** Considera a utilização dos recursos instrucionais disponíveis;

IV - **Espírito de cooperação e solidariedade:** Considera o interesse em cooperar e solucionar eficazmente as situações de trabalho dentro de suas próprias atribuições para o desenvolvimento dos resultados conjuntos satisfatórios;

V - **Interesse em aprimorar-se:** Avalia a disponibilidade do avaliado com vistas a um aprimoramento contínuo, no seu campo profissional.

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 186 de 11/05/07 pg.n.º 12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 2º A pontuação para o avanço horizontal será determinado pela média ponderada dos três fatores tomando-se:

I – A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4 (quatro);

II – a pontuação de qualificação, com peso 3 (três)

III – a avaliação de aferição de conhecimento, com peso 3 (três), e aplicando a seguinte fórmula:

Mp=	$\frac{Ma \text{ (Av.Desemp.)} \times 4 + Ma \text{ (Pont.qualif.)} \times 3 + \text{Av.Conhec.} \times 3}{10}$
-----	---

§ 1º O profissional da educação poderá avançar até 2 (duas) referências a cada três anos, de acordo com os seguintes critérios da média ponderada final (Mp):

I – alcançará uma referência se a média ponderada (Mp) for entre 5,00 (cinco) até 7,9 (sete vírgula nove);

II – avançará duas referências se a média ponderada (Mp) for a partir de 8,00 (oito);

III – caso a média ponderada (Mp) for inferior a 5,00 (cinco) o profissional não terá avanço.

Art. 3º Não serão beneficiados com promoção os profissionais da educação que:

I – estiverem em estágio probatório exceto aqueles que concluírem o mesmo no ano de 2007;

II – estiverem em disponibilidade;

III – estiverem afastados por suspensão disciplinar;

IV – estejam submetidos a processo administrativo com decisão definitiva;

V – estiverem inaptos física ou mentalmente, comprovada por perícia médica;

VI – estiver em licença médica superior a seis meses;

VII – que estiverem em licença sem vencimento, ou delas gozaram no interstício dos 3 anos que dá direito a esta promoção;

Parágrafo Único - No caso do inciso I deste artigo, o professor participará da avaliação, mas só fará jus a progressão após concluído o estágio probatório.

Art. 4º O processo de avanço para fins de progressão, será realizado por uma comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria, a qual será constituída por 5 (cinco) servidores, que não participarão da progressão sendo:

- 01 representante dos recursos humanos;
- 01 representante Secretaria Municipal de Educação;
- O Procurador Municipal;
- 01 representante dos diretores municipais;
- 01 representante dos professores.

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 136 de 11/05/07 pg. n. 12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 96, de 28/07/2004 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MAIO DE 2007.

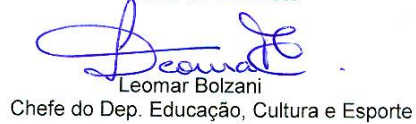


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 09 de maio de 2007.



Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete



Leomar Bolzani
Chefe do Dep. Educação, Cultura e Esporte

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 186 de 11/05/07 pgn.º 12